

PARECER JURIDICO Nº 7/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

VALOR: R\$ 7.644,00

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade de CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SALA – PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, SITUADO NO CENTRO DA CIDADE DE PAINEL, conforme justificativa e especificações constantes dos anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- i) Documento de formalização de demanda;
- ii) Estudo Técnico preliminar;
- iii) Termo de Referência;
- iv) Minuta de Contratado;
- v) Autorização da autoridade competente;

II – APRECIACÃO JURIDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da administração deverá:

- I- Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
- II- Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto no documento de formalização de demanda e das justificativas para a sua contratação, a autorização da autoridade competente para a instauração do processo de contratação, o termo de referência e a minuta do contrato.

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, S.M.J.

Painel, SC, 12 de junho de 2024.

Mauro Melo Vieira

Advogado – PMP 0135